

**RESOLUÇÃO nº 174,
de 16 de julho de 2015.**

O Conselho Universitário – Consuni, no uso de suas atribuições, em conformidade com Parecer nº 023, de 13 de julho de 2015 e atendendo a Resolução CNRMS nº 2, de 04 de maio de 2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade – COREMU.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º– A Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade (RMSFC), de conformidade com a Lei a Federal nº 11.129 de 30.06.2005 e regulamentada pela portaria nº 2.117 de 03.11.2005, constitui modalidade de ensino de pós-graduação “*lato sensu*” / Residência, destinada às categorias profissionais que integram a Área da Saúde sob forma de Curso de Especialização, caracterizado por práticas profissionais de gestão e de cuidados, baseadas no modelo sanitário brasileiro, desenvolvidas em regime de tempo integral, a partir da integração ensino-serviço.

Art. 3º– A COREMU é a comissão encarregada da coordenação, organização, supervisão, acompanhamento, articulação e avaliação do programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade (RMSFC).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE RMSFC

Art. 4º – A estrutura curricular do Curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família pretende promover o trabalho profissional pautado na promoção da saúde e resolução de problemas na atenção primária, visando atingir as habilidades e competências propostas pelas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos da saúde.

Parágrafo Único - Durante o credenciamento, o programa somente poderá ser alterado com a aprovação prévia da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Art. 5º - A RMSFC é realizada em 2 (dois) anos tendo como carga horária total 5.760 horas, distribuídas em atividades integradas, teórico-práticas e de práticas, desenvolvidas ao longo de 24 meses, sendo 01 de férias a cada ano.

As atividades teórico-práticas serão realizadas nos serviços de saúde conveniados com a Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC e as atividades práticas nos cenários de práticas conforme projeto

pedagógico.

Parágrafo Único - Os Residentes serão denominados R-1 e R-2, conforme o ano de formação em que se encontrem.

Art. 6^o – As atividades integradas teórico-práticas serão supervisionadas por docentes do Curso, sendo: Tutor e Preceptor.

Art. 7^o - Os atos administrativos pertinentes à Residência serão de competência do Colegiado de Curso e da COREMU.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO E DA COREMU

Art. 8^o - O Colegiado do Curso do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família constitui-se em uma instância deliberativa, de cunho pedagógico, didático-científico e administrativo.

Art. 9^o – O Colegiado do curso é composto pelas seguintes representações:

- a) - Coordenador do Curso
- b) - Coordenador adjunto
- c) - 1(um) representante discente de cada ano, sendo (01) R1 e (01) R2
- d) - Docentes (Preceptores e Tutores)

§ 1^o – Ao Coordenador do Curso, frente ao Colegiado, compete:

- I - Organizar, convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II - Deliberar, juntamente com o Colegiado, frente à ocorrência de problemas disciplinares;
- III - Escutar e propor soluções aos problemas apresentados pelos Residentes, Tutores e Preceptores;
- IV - Resolver, ou propor solução com o Colegiado, sobre os casos omissos neste regimento.

§ 2^o – Em caso de votação, o quorum será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

§ 3^o – Nenhum membro pode participar de votação em que o seu interesse pessoal seja envolvido.

§ 4^o – O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e nos seus impedimentos pelo coordenador adjunto.

§ 5^o - O mandato do Coordenador e do Coordenador-adjunto terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

§ 6^o - O Coordenador (ou seu Coordenador Adjunto, na sua ausência) terá direito a voto duplo em caso de empate.

§ 7^o – O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, convocado por seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas para divulgação da pauta, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 8^o – Poderão participar das reuniões do Colegiado de Curso, todos os seus membros, e pessoas convidadas ou convocadas.

Art. 10 – Das reuniões de Colegiado de Curso serão lavradas em atas, em livro próprio.

Parágrafo Único - Das decisões deste Colegiado caberá recurso ao Conselho Superior da Universidade do Planalto Catarinense (CONSUNI)

Art. 11 – A COREMU é constituída por:

- a) Coordenador da COREMU;
- b) Vice-coordenador da COREMU;
- c) Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade;
- d) Representante e suplente dos profissionais de saúde residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade da UNIPLAC;
- e) Representante e suplente do corpo docente/assistencial do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade da UNIPLAC;
- f) Representante do gestor local de saúde;
- g) Representante e suplente dos preceptores;

§ 1º – Os representantes referidos serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

§ 2º – A coordenação desta comissão será exercida pelo coordenador e pelo vice-coordenador, ambos eleitos pelos membros da COREMU.

§ 3º – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução. O residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COREMU

Art. 12 – À COREMU compete manter os entendimentos do programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade da UNIPLAC, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 13 – Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o programa de RMSFC da UNIPLAC.

Art. 14 – Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes.

Art. 15 – Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos.

Parágrafo Único - A COREMU é responsável por toda comunicação entre e tramitação de processos junto à CNRMS.

Art. 15 – A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

- a) definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
- b) deliberar sobre ações que deverão ser aprovadas por metade mais um dos seus membros;
- c) transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões.

Art. 17 – A COREMU deverá manter fichário individual dos residentes, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;

Art. 18 – O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo-o caso esteja presente em 3 (três) reuniões consecutivas posteriores.

Parágrafo Único - Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 – O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade terá um coordenador e um coordenador adjunto. O Coordenador poderá ser um docente vinculado ao Curso de RMSFC e eleito pelos membros do Colegiado. O Coordenador Adjunto é um profissional representante do serviço de saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde (SMS).

Art. 20 – Ao Coordenador do curso de RMSFC compete:

- I – representar e incumbir-se de responder às necessidades sentidas frente aos aspectos legais, administrativos e pedagógicos decorrentes da execução da RMSFC, no âmbito acadêmico.
- II - coordenar a RMSFC; representá-la em nível institucional, perante o Ministério da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.
- III - organizar as atividades acadêmicas, estabelecendo cronogramas, auxiliando no cumprimento dos objetivos propostos;
- IV - fixar, anualmente, o início e o término de cada período da RMSFC;
- V - providenciar a produção de relatórios e seu encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI - qualificar o projeto, defendendo as diretrizes do Sistema Único de Saúde nos espaços teóricos e fortalecendo a transformação do modelo de assistência com ênfase na saúde coletiva;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes ao desenvolvimento da RMSFC e a participação dos docentes e discentes na realização destas atividades;
- VIII - promover e participar, de reuniões administrativas e pedagógicas junto à UNIPLAC e à SMS, e de avaliação do programa junto aos Residentes;
- IX - responder e buscar soluções para eventuais problemas operacionais relacionados aos recursos humanos envolvidos e à infraestrutura de suporte para desenvolvimento da Residência;
- X - intermediar questões relativas aos Residentes com o corpo docente, com os demais profissionais envolvidos nos cenários de ensino, com a população assistida e com a administração do programa;
- XI - programar e supervisionar juntamente com os Tutores e Preceptores, as escalas de plantão, escalas de estágios e de férias dos Residentes;
- XII - coordenar todo o processo de seleção de candidatos à RMSFC, segundo normas estabelecidas pela CNRMS;
- XIII - oficializar junto às instituições de saúde, os nomes dos candidatos selecionados para a RMSFC;
- XIV - responsabilizar-se, juntamente com o coordenador adjunto, pelo cadastramento do projeto junto ao Ministério da Saúde - MS e pelo acompanhamento da execução do convênio;
- XV - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 21 – Ao Coordenador Adjunto do programa compete:

- I - representar a Secretaria Municipal de Saúde e incumbir-se de responder às necessidades sentidas frente aos aspectos legais, administrativos e pedagógicos decorrentes da execução da RMSFC, no âmbito do serviço.
- II - coordenar a RMSFC; e representar em nível institucional e perante o Ministério da Saúde e a CNRMS, na ausência do coordenador;
- III - participar da organização das atividades acadêmicas, estabelecendo cronogramas, auxiliando no

cumprimento dos objetivos propostos;

IV - auxiliar na produção de relatórios e seu encaminhamento aos órgãos competentes;

V - qualificar o projeto, defendendo as diretrizes do Sistema Único de Saúde nos espaços teóricos fortalecendo a transformação do modelo de assistência com ênfase na saúde coletiva, na ausência do coordenador;

VI - cooperar na coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao desenvolvimento da RMSFC e na participação dos docentes e discentes na realização destas atividades;

VII - promover e participar de reuniões administrativas e pedagógicas junto à UNIPLAC e à SMS, e de avaliação do programa junto aos Residentes, na ausência do coordenador;

VIII - responder e buscar soluções para eventuais problemas operacionais relacionados aos recursos humanos envolvidos e à infraestrutura de suporte para desenvolvimento da Residência, na ausência do coordenador;

IX - intermediar questões relativas aos Residentes com o corpo docente, com os demais profissionais envolvidos nos cenários de ensino, com a população assistida e com a administração da RMSFC;

X - participar da programação e supervisionar juntamente com os Tutores e Preceptores, as escalas de plantão, escalas de estágios e de férias dos Residentes;

XI - oficializar junto às instituições de saúde, os nomes dos candidatos selecionados para a RMSFC, na ausência do coordenador;

XII - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 22 – Ao coordenador da COREMU compete:

1- fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;

2- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;

3- encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

4- conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;

5- manter articulação política e acadêmica com a PROPEPG e demais órgãos a ela vinculados;

6- manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;

7- fazer cumprir este Regimento.

Art. 23– Ao Vice- Coordenador compete:

1- substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

2- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;

3- O vice- coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 24 – Ao preceptor compete:

I- exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionado ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas

- no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X - Orientar e avaliar os trabalhos de curso (TC) do programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 25 – Ao tutor compete:

- I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência, preferencialmente, semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI - participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII - participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII - orientar e avaliar os trabalhos de curso (TC) do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

CAPITULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 26– O ingresso na Residência Multiprofissional em Saúde de Família e Comunidade (RMSFC) será feito por meio de processo seletivo anual.

Art. 27 – Serão aceitas inscrições para o processo seletivo do Curso de RMSFC, de candidatos portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no Edital de seleção do Curso.

§ 1º - O processo seletivo para ingresso no Curso de RMSFC será realizado mediante edital público, fiscalizado pela COREMU, divulgado em órgão de circulação local e afixado com prazo mínimo trinta (30) dias de antecedência de sua realização.

Art. 28 - A previsão de vagas anuais para o Curso é de 16(dezesseis), sendo a distribuição do número de vagas para cada área profissional que integra o Curso, definida pelo Colegiado de Curso, devendo constar no Edital de Seleção.

Art. 29 - O candidato selecionado ao ingresso no Curso deverá efetuar sua matrícula, de acordo com os prazos e exigências legais do Curso e da UNIPLAC.

§ 1º - Na impossibilidade de preenchimento das vagas ofertadas, poderá ser realizado novo concurso público e/ou remanejamento de vagas, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 30– São direitos dos Residentes:

I- Um dia de folga, semanalmente, aos domingos, conforme semana típica apresentada no PP do programa.

II- O Residente terá direito a 30 dias consecutivos de férias anuais, coletivas, no período determinado no calendário da UNIPLAC.

III- Bolsa de estudo anual, no valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, sendo paga em parcelas mensais por meio de depósito em agência bancária da rede oficial, na conta corrente do bolsista; e, a data de recebimento da bolsa fica vinculada ao repasse financeiro do Ministério da Saúde;

IV- À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

V- Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

VI - Para os casos de Gala e Paternidade será assegurada a dispensa de 5 (cinco) dias úteis.

VII - Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

VIII- O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa. No período de reposição, com exceção da licença maternidade, o Residente não terá o direito ao recebimento da bolsa.

IX – Todas estas situações deverão ser devidamente documentadas e apresentadas por meio de protocolo à Coordenação do Curso, no prazo de 24 horas, a contar do acontecimento.

X- O Residente terá direito a afastamento remunerado por motivo de saúde, com atestado, por no máximo 120 dias por ano, sendo a reposição no final do curso.

XI- É facultada ao Residente a participação em eventos científicos, os quais devem obedecer a conteúdos afetos à especialidade da residência e, ter o seu cumprimento comprovado por cópia do certificado ou declaração, e relatório do evento, que deve ser entregue protocolado à Coordenação do PRMSFC, em prazo de 7 (sete) dias após o término com uma cópia ao preceptor. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao término da residência, sem remuneração.

XII - O Residente interessado deverá enviar memorando ao Coordenador da Residência, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência informando a natureza do encontro científico, solicitando a dispensa de suas atividades no período correspondente deve ser deliberada pelo colegiado/COREMU.

XIII – O afastamento do Residente por período temporário não poderá ser maior que 30 (trinta) dias, ressalvadas licenças motivadas por doença e maternidade.

XIV – Somente será assegurado o pagamento de bolsa de estudos para os afastamentos por motivo de saúde e de maternidade.

XV– É assegurado ao Residente o afastamento do programa, com garantia de vaga no ano seguinte no caso de convocação pelas Forças Armadas.

Art. 31 – São deveres dos Residentes:

I– Cumprir carga horária semanal de 60 horas, com dedicação exclusiva para o Curso de RMSFC,

dedicando-se às atividades de estágio e acadêmicas com assiduidade e pontualidade o horário na unidade de saúde é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e eventualmente das 18:00 às 22:00, de segunda a sábado, com tolerância de 5 minutos, sendo o registro realizado por ponto eletrônico. Os atrasos serão somados e o residente precisará repor.

II – Seguir as diretrizes pedagógicas e administrativas do Curso e cumprir as atividades propostas, com vistas à consolidação do SUS.

III – Colaborar com as atividades práticas dos demais alunos em estágio.

IV- Manter boa relação profissional e pessoal com a comunidade acadêmica e comunidade em geral.

V- Usar uniforme e identificação, de acordo com o proposto pelo Curso, em todas as atividades desenvolvidas.

VI- Zelar pelo patrimônio da UNIPLAC, pelas dependências da SMS e demais instituições credenciadas ao PRMSFC.

VII- Comunicar ao Tutor e/ou Preceptor da área, as faltas, chegadas e saídas fora do horário normal, ou impedimentos para serem por ele registradas e encaminhadas as providências.

VIII- Encaminhar à Coordenação do PRMSFC documento devidamente protocolado de ciência do Tutor e/ou Preceptor, frente ao afastamento por motivo de doença, congressos, férias e outro, no prazo de 24 horas a contar do início do evento.

IX- Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao preceptor e ao tutor da área. O atestado original deverá ser encaminhado ao Coordenador da COREMU para anotação em sua ficha.

X- Respeitar e cumprir os critérios do processo avaliativo do Curso.

XI - Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial na UNIPLAC e na rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem - estar dos pacientes.

XII - Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa, mantendo-se devidamente uniformizado nas dependências da UNIPLAC e instituições conveniadas, identificado com crachá, caso contrário estará sujeito a penalidades.

XIII - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

XIV - Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços.

XV - Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática.

XVI - Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua área específica.

XVII - Participar de eventos científicos e proceder a divulgação nos grupos de estudo.

XVIII - Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores da UNIPLAC e instituições conveniadas;

XIX - Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código deontológico específico;

XX - Participar de reuniões de equipe, tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias.

XXI – Frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, ao eixo teórico específico da área profissional e aos eixos teórico-práticos e práticos, conforme projetos político-pedagógicos e planejamento aprovado pela COREMU/UNIPLAC.

XXII - Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional;

XXIII - Zelar pelas normas éticas e profissionais dispostas nos códigos deontológicos;

XIV - Comparecer obrigatoriamente, quando convocado, às reuniões da COREMU e do serviço pertinente;

XXV. Levantar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, à chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento da UNIPLAC e das instituições conveniadas;

XXVI. Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade.

XXVII - Cumprir este Regimento, bem como conhecer e cumprir o Regimento Interno das instituições

conveniadas ao Programa de RMSFC e, em caso de descumprimento de suas obrigações, ficar suscetível às penalidades da intercorrência, ficando a encargo do colegiado definir as punições.

Art. 32 Da representatividade na COREMU:

I - Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu suplente, do primeiro e/ou segundo ano da residência, para ser membro da COREMU.

II - O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares, incluindo discentes do programa de residência multiprofissional, e terá mandato de um ano permitindo-se a reeleição;

III - Este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

IV - A composição da COREMU é regulada, sendo constituída por/ pelos:

- a) Um coordenador e seu vice-coordenador, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora.
- b) Coordenadores de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora, assim como seus eventuais substitutos.
- c) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do corpo docente-assistencial de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais desses programas.
- d) Representante do gestor local de saúde.
- e) Representante e suplente dos preceptores.

V - São as seguintes as orientações para qualquer tipo de ocorrência com residentes quer seja desligamentos, trancamentos de matrícula, licenças médicas, maternidade ou faltas injustificadas:

Atualizar status do residente no SIGRESIDÊNCIAS com as devidas documentações;

- a) Encaminhar **em até 5 dias**, comunicação por e-mail com as devidas documentações;
- b) Encaminhar documentações pertinentes também pelos correios

VI - No caso de desligamento de residente, a documentação necessária é o termo de desistência devidamente assinado conforme modelo anexo e um Ofício da COREMU, com a devida homologação (conter nome, CPF, programa e data de desligamento).

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR, DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO RESIDENTE E DAS PENALIDADES

Art. 33 - Da frequência:

I - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e 100% (cem por cento) da carga horária prática programada no Curso.

II - O pagamento das bolsas de ensino estará condicionado à frequência de 100% das atividades desenvolvidas na USF, no mês.

III - Os Residentes cumprirão plantões estabelecidos em escala específica.

IV - É responsabilidade do Residente conseguir substituto em caso de impossibilidade de cumprir o plantão.

V - As trocas de plantão deverão ser oficializadas previamente, através de ofício em 02 (duas) vias, assinado por ambos os Residentes, sendo uma via entregue pelo Residente no local do plantão e a outra encaminhada à Coordenação do PRMSFC, tendo a ciência do Preceptor.

VI - As trocas deverão ser planejadas e não poderão preceder o período de dois meses da realização do plantão.

Art. 34 - Da avaliação e do aproveitamento escolar:

I - A verificação do desempenho do aluno será feita através de processo de acompanhamento e avaliação do conjunto de atividades do Curso.

II - O aproveitamento escolar nas atividades teórico-práticas do Curso abrange a avaliação do desempenho do Residente.

III – O processo de avaliação seguirá o Regimento da Uniplac e da Pós-graduação.

IV - De acordo com as normas da legislação vigente, o Residente considerado aprovado ao final do Curso tem direito ao certificado de Especialista em Saúde da Família e Comunidade / Modalidade Residência.

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES:

Art. 35 – As faltas cometidas pelos Residentes estarão sujeitas às seguintes sanções disciplinares, sem a necessária sequência em que se acham dispostas nesse parágrafo, aplicáveis após análise do Tutor, ou Preceptor, ou coordenador, e mantidos os direitos de defesa:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III – suspensão;

IV – exclusão.

Art. 36 – Todas as infrações deverão ser registradas no arquivo individual de desempenho do aluno e comunicadas ao coordenador do Curso.

Parágrafo Único – As advertências verbais poderão ser impostas pelo Tutor ou Preceptor, ou pelo Coordenador, e as demais deverão ser apreciadas no Colegiado de Curso.

Art. 37- As denúncias de transgressões ao Código de Ética de cada profissão serão analisadas em primeira instância pelo Colegiado de Curso e, na sequência, pelo CONSUNI, e nos conselhos profissionais nos casos pertinentes

Art. 38 – A exclusão do programa de residência estará vinculada às normas da UNIPLAC.

I- Suspensão:

A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e/ou pelos tutores do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta grave, isto é:

a) faltar sem justificativas plausível e apresentada mediante reunião de colegiado;

b) participação e ou co-participação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;

c) a penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias;

d) a suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade;

e) após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão, cumprindo a carga horária do referido programa, sem remuneração;

f) ao residente será garantido pleno direito de defesa.

II - Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:

a) reincidir em falta referida no item anterior;

b) não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de seis meses;

- c) utilizar as instalações ou materiais da UNIPLAC ou instituições conveniadas para fins lucrativos;
- d) for reprovado na avaliação final do semestre e/ou ter 2(dois) conceitos D ou 1(um) E;
- e) após reprovação do preceptor e/ou tutor, o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.

Será de 7 (sete) dias úteis a contar do conhecimento do ato de infração, o prazo para o Residente interpor qualquer recurso.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE APOIO AO PROGRAMA

Art. 39 - Compete à Secretaria do PRMSFC:

- I - manter arquivos individuais com os documentos pertinentes de cada Residente;
- II - redigir e distribuir circulares, memorandos e demais comunicações dirigidas aos Preceptores, Residentes, COREMU e outras conforme solicitação;
- III - auxiliar no desenvolvimento dos processos seletivos para ingresso de Residentes no PRMSFC.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 40 – O acompanhamento e avaliação do Curso serão realizados pelo Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes integrantes do Colegiado de Curso, através de instrumentos criados pelo Curso e pelo setor de avaliação institucional.

CAPÍTULO X

Art. 41- Caberá ao Colegiado do Curso e à COREMU resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 42- Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI.

Art. 43 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI